



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de Mato Grosso do Sul

TERMO DE CONFISSÃO E COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA

Pelo presente Termo de Confissão e Composição de Dívida, que celebram, de um lado **A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ 03.983.509/0001-90, situada na Av. Mato Grosso, 4700, com sede nesta cidade, doravante simplesmente denominada **CREDORA**, neste ato representada pelo seu presidente **DR. LUIS CLAUDIO ALVES PEREIRA** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MS n.º 7.632 e pelo diretor tesoureiro **DR. FÁBIO NOGUEIRA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o n.º 8.883, e, de outro lado, **TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS** Brasileiro, residente e domiciliado(a) RUA DAS VIOLETAS, 498 Bairro: JOCKEY CLUB, Cidade:CAMPO GRANDE inscrito(a) na OAB/MS sob o n.º 13985 portador (a) do CPF: 464.902.641-53 e RG: 246892 SSP/MS, doravante simplesmente denominado (a) **DEVEDOR(A)**, ajustam o presente Termo de Confissão e Composição de Dívida nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O (A) **DEVEDOR (A)** reconhece e confessa que deve à **CREDORA** a importância líquida, certa exigível de R\$ 2.687,76 (Dois mil e seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos) atualizada até a presente data, referente a(s) Renegociação das Parcelas de Multa eleitoral 2021 - Anuidade 2022 - Anuidade 2021.

§ 1º - Tendo em vista a forma de pagamento, prevista na Cláusula Segunda, a **CREDORA** concorda em receber os valores pactuados desde que pagos até as datas aprazadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

O (A) **DEVEDOR (A)** se obriga a efetuar o pagamento da referida importância de 24 parcelas de R\$ 111,99 (Cento e onze reais e noventa e nove centavos), referente a(s) Renegociação das Parcelas de Multa eleitoral 2021 - Anuidade 2022 - Anuidade 2021. Sucessivas vencíveis todo o dia 13 de cada mês, iniciando no dia 13/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento das parcelas deverá ser efetuado diretamente à Credora, em seu endereço, ou mediante carnê a ser expedido com este fim.

§ 1º - O não pagamento em prazo superior a 60 (sessenta) convenionadas no presente termo de confissão e composição de dívida, motivará o rompimento do presente termo e o vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, com a adoção das medidas judiciais previstas na Cláusula Sexta;

§ 2º - O inadimplemento causado pelo não cumprimento do acordo estabelecido no presente termo e o atraso no pagamento das anuidades, taxas e multas vencidas, será corrigido pelo IGPM-FGV; e corrigido de Juros de Mora: 1% ao mês, não capitalizados além de Multa Moratória: 2%, implicará:

a) - A imediata exclusão do beneficiário do parcelamento independentemente de notificação prévia, com a consequente perda dos descontos concedidos no § 1.º, da clausula primeira, do presente termo;

b) - O restabelecimento do valor originalmente negociado, objeto do parcelamento, o qual será acrescido de correção monetária e juros de mora 1% (um por cento) ao mês desde o vencimento, abatendo-se os valores já pagos.

§ 3º - Caso o pagamento seja realizado através de cheque, a quitação somente efetivar-se-á após a respectiva compensação bancária.

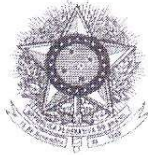
§ 4º - O recebimento de qualquer parcela após vencimento não caracteriza aceitação tácita, entendendo-se como simples liberalidade da credora.

§ 5º - A assinatura do presente termo de confissão de dívida configura-se renúncia expressa à prescrição dos débitos confessados.

CLÁUSULA QUARTA

Se porventura o(a) advogado(a) por qualquer motivo se licenciar ou tiver sua inscrição cancelada, ou ainda, por qualquer razão prevista ou não em lei não estiver exercendo a profissão, não implicará em resolução do presente termo, permanecendo o(a) advogado(a) responsável pelo fiel cumprimento do ora pactuado.

CLÁUSULA QUINTA



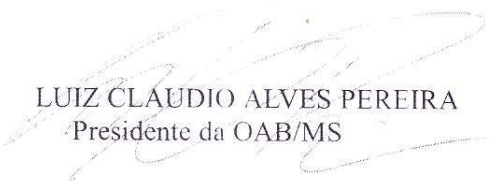
O presente termo de confissão e composição de dívida tem caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III do Código Processo Civil, podendo a CREDORA valer-se deste procedimento, nos termos do parágrafo primeiro da cláusula terceira deste instrumento.


CLÁUSULA SEXTA

Para dirimir as dívidas que possam advir do presente instrumento, as partes elegem o Foro Federal da Comarca de Campo Grande/MS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justo e avençado, assinam presente **Termo de Confissão e Composição de Dívida**, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2023


LUIZ CLAUDIO ALVES PEREIRA
Presidente da OAB/MS


FÁBIO NOGUEIRA COSTA
Tesoureiro da OAB/MS


TIRMHANO DO NASCIMENTO ELIAS OAB/MS 13985

TESTEMUNHAS

Nome: _____
RG
CPF

Nome: _____
RG
CPF